

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS PRODUTORES DE SEMENTES DE ARROZ – ACAPSA.**

## **CAPITULO I- Da denominação, finalidade, sede, foro e prazo de duração:**

Art. 1- A Associação Catarinense dos Produtores de Sementes de Arroz - ACAPSA, é uma associação civil sem fins econômicos, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2- A associação, tem por finalidade congregar os produtores de Sementes Básica e Certificada de cultivares de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina, com intuito de promover os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a produção dentro de um programa de certificação de sementes de cultivares de arroz irrigado no estado de Santa Catarina, dentro das normas e padrões elaborado pela Sub Comissão Técnica de Arroz (SCTA) e aprovada pela entidade certificadora e fiscalizadora – a ser definida pela ACAPSA.
- b) Expandir a comercialização de sementes de arroz no estado de Santa Catarina para outros estados da Federação e até para o exterior;
- c) Disciplinar essa atividade em nosso Estado, bem como articular –se com outras instituições e associações existentes no país e no estrangeiro;
- d) Orientar seus associados em todas fases de produção ou comercialização das sementes de arroz irrigado;
- e) Divulgar todas as leis, portarias, notícias, informações técnicas e outras julgadas de interesse dos associados;
- f) Defender os interesses dos associados junto aos órgãos oficiais, sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas e entidades paraestatais;
- g) Colaborar na promoção da produção, comercialização e distribuição de sementes de cultivares de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina, visando também outros estados da Federação e outros países ao alcance da Associação;
- h) Colaborar com as instituições e empresas de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, ensino agropecuário, associações e outras julgadas de interesse, objetivando-se a integração e melhor desempenho da ACAPSA, sob todos os aspectos;
- i) Participar e promover encontros, seminários, reuniões técnicas e debates sempre que necessários;
- j) Zelar pela ética profissional no desenvolvimento das atividades entre os associados, a nível interinstitucional e mesmo, através de qualquer ação;
- k) Colaborar com as instituições privadas e/ou públicas, visando o planejamento e desenvolvimento de um programa de certificação de sementes de cultivares de arroz irrigado que atendam às necessidades da ACAPSA, do Estado de Santa Catarina e demais regiões do país, bem como de outros países;
- l) Promover eventos anuais para os associados e seus familiares;
- m) Definir, através de parâmetros técnicos, a entidade e/ou empresa pública e/ou privada, responsável pela certificação do processo de produção de sementes de arroz irrigado do Estado de Santa Catarina;

Art. 3- Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem ou aconselharem, a ACAPSA poderá criar, implantar, instalar e desenvolver qualquer obra, atividade e/ ou iniciativa que se enquadre em suas finalidades.

Art. 4- Para preencher as finalidades que se propõe, a associação poderá dispor a qualquer tempo de departamentos, assessorias e/ou escritórios, os quais terão seus regimentos internos aprovados pela Diretoria da ACAPSA.

Parágrafo único – A ACAPSA poderá manter Departamento, Assessorias e/ou Escritório, fazer convênios julgados de interesse e para melhor assistência a seus associados, sob todos os aspectos e analisadas todas circunstâncias necessárias.

Art.5- A ACAPSA, tem sede e foro jurídico na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina e fundada no dia 13 de dezembro de 1995 ( treze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco), sendo este documento seu Estatuto.

Art. 6- O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

## CAPITULO II- Da filiação, direitos e deveres dos associados:

Art. 7 – Podem ser associados da ACAPSA, os Produtores de Sementes de Arroz Irrigado do Estado de Santa Catarina, pessoas físicas e jurídicas atuantes na área que estiverem registrados e legalmente habilitados pelos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo primeiro - As pessoas jurídicas associadas da ACAPSA, serão as representadas nas Assembléias Gerais, pelo seu Gerente, Diretor Presidente, ou pessoa que tenha vínculo direto com a empresa, devidamente credenciada pelo dirigente de maior autoridade, mediante ofício ou procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo segundo - São considerados sócios fundadores, os produtores de sementes de arroz irrigado do estado de Santa Catarina, que participaram da fundação da ACAPSA.

Art. 8 - Caberá a todo aquele que tiver sido negado a sua admissão como associado da ACAPSA, recorrer à primeira Assembléia que se realizar, através da Diretoria da ACAPSA.

Art.9 – A proposta de admissão de um novo associado, deverá ser endossada por 2 (dois) outros associados e pelo seu Responsável Técnico da empresa e julgada na primeira reunião da Diretoria da ACAPSA.

Parágrafo único – Considera-se efetivada a admissão na ACAPSA após o aceite da proposta de admissão pela Diretoria e paga a jóia à Tesouraria.

Art. 10 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACAPSA.

Art. 11 – São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos de interesse da classe, quando quites com todas as suas obrigações e contribuições;

- b) Submeter ao exame da diretoria quaisquer questões de interesse social, técnico, científico ou outros julgados importantes e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- c) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos, desde que satisfaça os requisitos exigidos neste Estatuto para a investidura;
- d) Propor a admissão de novos associados, desde que se enquadrem no Estatuto;
- e) Convocar Assembléia Geral, conforme preceitua o Artigo 39;
- f) Gozar de todas as vantagens e serviços da ACAPSA.

Art. 12- São deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições e obrigações sociais regularmente fixadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- b) Não tomar quaisquer decisões sobre assuntos de interesse da classe, sem prévia consulta da ACAPSA;
- c) Respeitar as leis e as autoridades constituídas;
- d) Concorrer de um modo geral para o fiel preenchimento das finalidades e objetivos da ACAPSA;
- e) Acatar o Estatuto e as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) Comunicar por escrito à Diretoria, toda e qualquer irregularidade que ocorrer dentro da classe;
- g) Não se esquivar das incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, emprestando-lhe o maior apoio possível.

Art. 13 – O título social é intransferível em condições normais.

Art. 14 - Os associados deverão recolher nos prazos estabelecidos, as contribuições e obrigações sociais solicitadas, que estão atribuídas pelo compromisso agremiativo, assumido por ocasião de sua admissão, sob pena de incorrerem na punição cominada pelos Artigos 15, 16, 17, 18, Inciso a e 19 Inciso a.

Art. 15- Todos os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, nos termos fixados neste Estatuto.

Art. 16 – Será suspenso do exercício de seus direitos, o associado que atrasar em 3(três) meses suas prestações, qualquer que seja o critério adotado, no pagamento das cotas devidas, pelo prazo em que se mantiver em situação irregular.

Art. 17 - O associado que estiver incurso no Artigo 16 deste Estatuto, deverá receber advertência por escrito da Diretoria da ACAPSA, antes de ser eliminado do quadro social.

Art. 18 – Poderá ser eliminado do quadro social pelo voto da Diretoria na forma do artigo 28 Inciso "c" com recuso voluntário para a Assembléia Geral, o associado que:

- a) Deixar de efetivar o pagamento de 6 (seis) prestações consecutivas de suas contribuições sociais;
- b) Desrespeitar as normas estatutárias;
- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social.

Art. 19- Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Reincidirem na falta prevista no Art. 16 deste Estatuto;
- b) Por má conduta profissional, espírito de discórdia, falta de ética, ou lesar o patrimônio material ou financeiro da ACAPSA;
- c) Patrocinarem ou providenciarem atos, ações ou atividades fundamentadas e prejudiciais aos associados e a própria ACAPSA;
- d) Não cumprirem as normas, padrões e legislação aplicável sobre sementes básicas, registrada, certificada e fiscalizada de arroz irrigado, constituindo atos que venham prejudicar o bom conceito dos associados e da ACAPSA.

Art. 20 – Os associados poderão retirar-se da Associação mediante notificação por escrito a Diretoria da ACAPSA.

Parágrafo primeiro – A data efetiva da retirada será aquela da concordância por escrito da Diretoria, acolhendo o pedido.

Parágrafo segundo – A perda do título social não exime a obrigação de pagar as contribuições e obrigações em atraso, as quais devem ser liquidadas antes do pedido de retirada, a fim de que a Diretoria possa apreciá-la.

Art.21- Estão obrigados ao pagamento das contribuições e obrigações sociais vencidas, sob pena da Diretoria promover a cobrança amigável ou judicial, os associados que:

- a) Deixarem automaticamente de pertencer ao quadro social da ACAPSA, por motivo de cancelamento do seu registro junto aos órgãos oficiais, como produtor de sementes básicas e certificada de cultivares de arroz irrigado;
- b) Foram eliminados do quadro social da entidade na forma dos Artigos 18 e 19 deste Estatuto.

Art. 22 – As readmissões, serão feitas de acordo com o processo para as admissões.

Parágrafo primeiro - O associado eliminado por falta de pagamento de suas contribuições e obrigações sociais, poderá voltar ao quadro social fazendo nova proposta, pagando nova jóia e todas as contribuições e obrigações sociais em atraso referente ao período anterior.

Parágrafo segundo – O associado excluído por motivos outros que não o previsto no parágrafo anterior, não poderá ser readmitido.

Parágrafo terceiro – Ao associado excluído cabe recurso num prazo de 15 dias após o mesmo ter sido notificado sobre a penalidade imposta sobre o mesmo.

### CAPITULO III - Da Administração:

Art. 23 – A Associação Catarinense dos Produtores de Sementes de Arroz – ACAPSA, compreende os órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A ACAPSA será administrada pelo Conselho Diretor, composto de Presidente; Vice – Presidente, 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Relações Públicas.

Parágrafo segundo – Todos os associados que forem eleitos para cargos administrativos devem residir ou ter domicílio na área de abrangência da ACAPSA.

Parágrafo terceiro – Os Conselhos Diretor e Fiscal, serão eleitos a cada 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral permitindo-se a reeleição, resguardando-se no caso do Conselho Fiscal o que se informa no artigo 24.

Parágrafo quarto - Será dada posse aos eleitos na mesma data de sua eleição ou no decurso máximo de até 30 (trinta) dias, nesse caso a critério da Diretoria recém eleita e da anterior, terminando o mandato da Diretoria anterior com a posse da nova Diretoria recém eleita.

Parágrafo quinto – poderão ser eleitos para os cargos da administração, além dos associados, prepostos seus devidamente credenciados e envolvidos com as atividades do programa de certificação de sementes de arroz irrigado do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo sexto – Os membros da diretoria trabalham sem remuneração.

Art. 24 – A ACAPSA terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos coincidentes com o do Conselho Diretor, sendo obrigatória a renovação de 2/3 ( dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – Por ocasião do balanço anual, deverá constatar da ordem do dia, o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25 – As reuniões do Conselho Diretor, devem ser mensais e serão válidas com a presença de 4 ( quatro) membros no mínimo, sendo que todos os membros terão direito a voto, deliberando por maioria simples, cabendo ao Presidente ou a quem lhe fizer vez, o voto de desempate.

Art. 26 – O Conselheiro Diretor que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o seu mandato, devendo ficar consignado em Ata do Conselho Diretor essa condição.

Art. 27 - Será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária no caso de vagar a metade do Conselho Diretor. Estes Diretores eleitos por essa Assembléia, apenas completarão o mandato dos anteriores.

Art. 28 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o balanço das receitas e despesas financeiras, econômicas e patrimoniais, bem como, o relatório do último exercício social, para o seu exame e aprovação e ainda o Plano de Ação para Aplicação de Recursos para o exercício seguinte;
- c) Admitir e demitir associados;
- d) Redigir o regimento interno e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- e) Cobrar judicialmente os devedores da ACAPSA na forma do Artigo 21 deste Estatuto;
- f) Autorizar o Presidente para a celebração de contratos ou convênios com entidades congêneres, particulares, órgãos do poder público, paraestatais e privados e despesas que se fizerem necessárias, visando o melhor desempenho da ACAPSA;
- g) Criar Departamentos, Assessorias e Escritórios, e aprovar os seus Regimentos Internos;

- h) Nomear Diretores e Vice- Diretores de Departamentos;
- i) Tomar todas as decisões importantes na vida administrativa da Associação Catarinense de Produtores de Sementes de Arroz – ACAPSA.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra – judicialmente ;
- b) Convocar Assembléia Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e presidi-las;
- c) Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- d) Exercer voto de desempate;
- e) Admitir e demitir funcionários;
- f) Constituir advogados e mandatários;
- g) Emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro, emitir ordens bancárias, endossos, bem como aceitar e emitir duplicatas e títulos de crédito;
- h) Administrar a associação;
- i) Celebrar contratos e convênios com entidades congêneres, particulares, órgãos do poder público, paraestatais e privadas por instrumentos públicos ou particulares, com prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 30 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, auxiliá-lo na administração e representá-lo a seu pedido.

Art. 31 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Dar o andamento normal e necessário aos serviços da secretaria da ACAPSA;
- b) Assinar as correspondências, papéis e documentos de ordem social ou representativo da ACAPSA com o Presidente ou por deliberação deste ou ainda por disposição do regimento interno;
- c) Lavrar as Atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- d) Exercer as demais funções habituais deste cargo;
- e) Responsabilizar-se pelos arquivos da associação;
- f) Divulgar os assuntos tratados e julgados de importância para os associados, bem como para a sociedade desde que seja do interesse da ACAPSA, sob todos os aspectos.

Art. 32 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 33 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio da ACAPSA;
- b) Aplicar os haveres da associação de acordo com as instruções do Presidente ou seu substituto legal;
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o orçamento previsto para o exercício entrante;
- d) Apresentar o relatório anual , ou balancete quando exigido pela Assembléia Geral;
- e) Apresentar balancete mensal à Diretoria e ao Conselho Fiscal para a devida análise, apreciação e consideração necessárias;
- f) Emitir cheques, juntamente com o Presidente.

Art.34 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Relações Públicas :

- a) Divulgar a associação no estado de Santa Catarina, em todo o País e no Exterior;
- b) Manter os associados informados das novas mudanças de preços e exigências de mercado;
- c) Auxiliar a diretoria em todas as suas funções;
- d) Promover eventos técnicos, sociais, científicos e outros julgados necessários, visando o melhor desempenho e desenvolvimento dos associados e da ACAPSA, propriamente dita e sob todos os aspectos .

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Fiscalizar as finanças e o patrimônio da associação, fazendo minuciosos exames das contas e emitindo parecer;
- b) Fazer análise do balancete mensal e do balanço anual da ACAPSA, apresentado pelo Tesoureiro e apreciá-lo, emitindo-se as considerações necessárias;
- c) Compete-lhe ainda denunciar e propor soluções para eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial ou outras julgadas de interesse dos associados e da ACAPSA, podendo para tanto convocar Assembléias Gerais.

Art. 37 – O Vice- Presidente, o 2º Tesoureiro, o 2º Secretário e os 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal, assumirão automaticamente as respectivas funções titulares pela ordem da chapa eleita, assim que se efetivar a vacância temporária ou definitiva de qualquer um dos cargos em exercício.

Parágrafo único – quando um dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, desejar se afastar em caráter temporário ou definitivo do exercício do seu mandato, deverá fazê-lo por escrito e com firma reconhecida em cartório. De posse desse documento a Presidência e/ou o Secretario providenciarão a convocação imediata, por escrito do membro substituto.

#### CAPITULO IV- Das Assembléias Gerais:

Art. 38 – A Assembléia Geral, poder soberano da entidade, é constituída pelos associados de que trata o Capitulo II e reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano, por convocação expressa da Diretoria, no dia, mês e local em que a Diretoria designar e em caráter extraordinário, sempre que trate de assuntos relevantes, ou por solicitação do Conselho Fiscal conforme previsto no Art. 36 do presente Estatuto ou ainda por solicitação de no mínimo 20% ( vinte por cento), dos associados que estejam quites com a Tesouraria.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida à Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda pelo Conselho Fiscal, devendo ser realizada no máximo até 15 (quinze) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da Entidade.

Art. 39 – As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas por meio de Edital de Convocação, através de jornal local, rádio ou meios eletrônicos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da data da sua realização, em locais estratégicos da região orizícola.

Parágrafo único – Caso não haja maioria absoluta de associados em primeira convocação, a Assembléia deliberará, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados quites com a Tesouraria, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.

Art. 40 – Os associados poderão fazer-se representar na Assembléia por uma pessoa credenciada, que não seja associada a qual deverá apresentar a credencial durante a Assembléia, mas não poderá representar mais do que um associado.

Art. 41 - Cada associado terá direito a somente um voto, em qualquer tipo de deliberação, mesmo que tenha preposto seu participando de qualquer função eletiva da ACAPSA.

Art. 42 - A ata dos trabalhos e resoluções da assembléia, será lavrada em livro competente, podendo ser assinada por todos ou por uma comissão especialmente constituída para esse fim, na assembléia.

Art. 43 – Compete a Assembléia:

- a) Eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- b) Eleger ou destituir administradores;
- c) Apreciar e aprovar o balanço, relatórios e prestação de contas do exercício e o relatório da diretoria referente ao último exercício social;
- d) Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- e) Fixar a mensalidade ou anuidade e jóia, para o exercício entrante, bem como, autorizar a diretoria para alguma alteração;
- f) Estabelecer as contribuições e obrigações sociais proporcionais à quantidade produzida de sementes básica e certificada de arroz irrigado e o preço das sementes comercializadas, para efeito de cálculo e pagamento das contribuições e obrigações sociais da ACAPSA;
- g) Apreciar e autorizar o Plano de Ação e aplicação dos recursos apresentados pelo Conselho Diretor;
- h) Apreciar e promover o regimento interno proposto pelo Conselho Diretor;
- i) Deliberar sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis e constante claramente da ordem do dia esta intenção;
- j) Deliberar sobre a extinção da associação e da destinação do patrimônio social;
- k) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no presente Estatuto;
- l) Outros assuntos de interesse da entidade.

## CAPITULO V - Do Patrimônio Social e das Despesas:

Art. 44 – O Patrimônio Social será formado:

- a) Pelas mensalidades ou anuidades dos associados, fixadas livremente pela Assembléia Geral Ordinária;
- b) Pelo valor da jóia a ser cobrada dos novos associados ;



- c) Por donativos, legados ou subvenções, auxílios ou heranças;
- d) Por renda proveniente de seus bens e serviços;
- e) Pelas contribuições extraordinárias que venham ser estabelecidas;
- f) Por receitas provenientes da parceria com Órgãos Nacionais e/ou Internacionais;
- g) Por juros de títulos, depósitos á prazo e outras aplicações no mercado financeiro;
- h) Por multas e outras rendas eventuais;
- i) Por recursos provenientes da promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a entidade;
- j) Pelas contribuições e obrigações proporcionais sobre a produção de sementes básica e certificada de arroz irrigado.

Art. 45 – A ACAPSA aplicará seus recursos mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes revertidos em favor de programas e projetos de interesse da ACAPSA.

Parágrafo primeiro - A despesa será promovida pelo Patrimônio Social, devendo ser sóbria, nunca se admitindo desperdício e dentro das disponibilidades orçamentárias;

Parágrafo segundo – O saldo em caixa superior a dois salários mínimos, deverá ser depositado em Banco escolhido pela Diretoria da ACAPSA.

Art. 46 – Os atos que importem malversão ou dilapidação do Patrimônio Social, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados sem prejuízo de ação penal competentes.

Art. 47- Em caso de dissolução, por deliberação da Assembléia Geral, o patrimônio social e os fundos eventualmente existentes, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, e depois de satisfeitos todos os encargos sociais, serão destinados a outra entidade congênere, conforme decisão a ser homologada pela Assembléia Geral de liquidação.

## CAPITULO VI- Das eleições do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 48 – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, serão eleitos a cada 2 (dois) anos, nas Assembléias Gerais Ordinárias e se realizarão em data marcada pela Diretoria, anualmente.

Parágrafo primeiro - as chapas deverão ser apresentadas à Diretoria ou Secretaria da ACAPSA, até 5 (cinco) dias antes da Assembléia, em horário comercial, por qualquer associado que esteja em dia com a Tesouraria.

Parágrafo segundo – Só poderão votar e ser votados, os associados que estiverem quites com a Tesouraria.

Parágrafo terceiro – O associado que apresentar chapas para concorrer a cargos eletivos, poderá exigir da Diretoria ou da secretaria, protocolo de entrega do regimento de inscrição.

Parágrafo quarto – Toda chapa apresentada, deverá ser assinada pelo menos por um dos seus integrantes, sendo que todos os componentes devem assinar uma declaração de adesão à chapa.

Parágrafo quinto – Não sendo apresentada no prazo previsto, chapas para concorrerem as eleições, a Diretoria poderá realizar as eleições na Assembléia, de cada cargo separadamente.

Parágrafo sexto - No caso de chapa única, esta terá que obter 2/3 ( dois terços) dos votos dos presentes na Assembléia .

Parágrafo sétimo – Não atingindo o quorum mínimo conforme parágrafo anterior, será convocada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias e obedecidas todas as normas deste Estatuto.

## CAPITULO VII - Das disposição gerais:

Art. 49 - A Associação Catarinense dos Produtores de Sementes de Arroz – ACAPSA, não poderá distribuir dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas e títulos.

Art. 50 – A nenhum associado, pela demissão, saída ou abandono da associação, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 51 – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; e que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACAPSA, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame, de qualquer cidadão; ainda observará as normas de prestação de contas, a observância dos princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52 -A associação tem prazo de duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais poder levar a efeito suas finalidades sociais e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para isso, com votação, de no mínimo 2/3 ( dois terços) dos associados em primeira convocação e, no maximo de até 30 ( trinta) dias após pela maioria simples de votos dos presentes.

Art.53- Para as deliberações referentes á alterações estatutárias, destituição de administradores e dissolução da entidade, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) do número de associados presentes.

Art. 54 – Os casos omissos neste Estatuto, serão deliberados pela Assembléia Geral, levando- se em conta o Regimento Interno, o Novo Código Civil Brasileiro e as demais leis vigentes no Estado e no País.

Art. 55 – O presente Estatuto entra em vigor, na data de sua aprovação, devendo ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, dentro do prazo legal, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2005.

---

Eng. Agrônomo Edson Presalino Canella - Presidente ACAPSA

---

Eng. Agrônoma Crsitiane Mara Fiedler - 1ª Secretária ACAPSA

---

Eng. Agrônoma Rosicler Maria Vanti - 1ª Tesoureira ACAPSA